



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI nº 1.098, DE 05 DE JULHO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM PARTICULARES A PERMUTA DE HORAS DE MAQUINAS DO MUNICIPIO, POR MUDAS DE CITROS, NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR FORÇA DESTA LEI, AUTORIZADO A NEGOCIAR COM PARTICULARES, RESPEITADOS OS PRINCIPIOS LICITATORIOS PROPRIOS, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, A PERMUTA DE HORAS DE TRABALHO DE MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MUDAS DE LARANJA PROPRIAS PARA O PLANTIO, DESTINADAS A INTEGRAR PROJETO ESPECIFICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXISTINDO INTERESSADO RESIDENTE EM MUNICIPIO LIMITROFE AO DE CAMPINA VERDE, PODERA O MESMO LICITAR E, EM SENDO ACOLHIDA SUA PROPOSTA, PODERAO AS MAQUINAS DA MUNICIPALIDADE PRESTAREM SERVIÇOS NO MUNICIPIO RESPECTIVO, RESPEITADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE JUNTO AO MESMO MUNICIPIO.

ART. 3º - O PREÇO DAS HORAS/MAQUINAS SERÁ ESTABELECIDO OPORTUNAMENTE, CONSIDERANDO-SE, PARA REFERENCIA, OS VALORES COBRADOS PELO DER/MG, SENDO QUE O MONTANTE GLOBAL DE HORAS TRABALHADAS DEVERA SER EQUIVALENTE A UM LOTE DE 4.000 (QUATRO MIL) MUDAS DE LARANJA A PREÇO DE MERCADO, AS QUAIS DEVERAO SER ENTREGUES OPORTUNAMENTE, PRONTAS PARA O PLANTIO.

ART. 4º - A MANUTENÇÃO GERAL, SERVIÇOS MECÂNICOS ENVOLVENDO PEÇAS E MAO-DE-OBRA, BEM COMO O COMBUSTIVEL PROPRIO, RELACIONADOS COM AS MAQUINAS ENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE CUIDA A PRESENTE LEI, CORRERAO POR CONTA DA INICIATIVA PRIVADA, DURANTE O MESMO PERIODO.

ART. 5º - A PRESENTE LEI POSSUI CARÁTER TRANSITÓRIO, SERVINDO APENAS PARA A FINALIDADE ESPECIFICA A QUE SE DESTINA, NAO AUTORIZANDO ATIVIDADES FUTURAS SEMELHANTES, AS QUAIS DEVERAO MERECEMER NOVA E OPORTUNA APRECIACÃO LEGISLATIVA.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., AOS 05 DE JULHO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL